

Marinho, Josaphat

AÍ ESTÃO TRÊS RETRATOS EM QUE PODE ENXERGAR-SE A MAGISTRATURA, PARA MANTER-SE LIVRE, PREPARADA E DIGNA

Linhagem de magistrados

Num momento de freqüentes críticas ao Poder Judiciário, justas umas, gratuitas outras, aposenta-se, aos 70 anos de idade, o ministro Luiz Octávio Gallotti. É de uma linhagem de magistrados: avô, pai e filho ministros do Supremo Tribunal Federal. Parece que não há precedente na Corte de tríade dessa natureza. Prado Kelly, outra expressão singular de juiz, foi apenas antecedido pelo pai, Otávio Kelly. Na aposentadoria de agora, Luiz Octávio Gallotti relembra dois nomes marcantes: o pai, Luiz Gallotti, e o avô, Pires e Albuquerque.

De origem baiana, Pires e Albuquerque foi, ao que tudo indica, dos três, o de temperamento mais forte e o mais envolvido, involuntariamente, na trepidação da política. Exercendo a judicatura numa época em que um ministro do Supremo ocupava o cargo de procurador da República, foi erguido a esse posto. Nele houve que cumprir tarefa polêmica, como a de denunciar e acusar militares que participaram de sedições. É natural que ficassem resíduos de ódio e desconfiança. Vitoriosa a Revolução de 1930, pediu demissão do cargo de procurador. Revelou assim sua independência diante do governo, que trazia na vitória muitos dos "tenentes" rebeldes de ontem.

Atingido pelo governo Vargas, como cinco outros ministros por ato genérico de aposentadoria, "por motivo de moléstia, idade avançada, ou outro de natureza relevante", reagiu incontinenti. Sendo de 18 de fevereiro de 1931 o ato violento, já a 19 formulava seu "protesto". Referindo-se aos que acusou nas funções de procurador, salientou: "Não exerci contra nenhum deles ato de perseguição. De alguns, no que não importava quebra de dever, procurei suavizar a condição... Não empreguei artifícios, não retardei julgamentos, não multipliquei recursos protelatórios, não me afastei uma linha do que marcava o dever estrito". E, sem temer a ditadura, replicou: "Desta nova situação, ingenuidade seria esperar que não se aproveitassem, explorando-a, os velhos despeitos que me vêm seguindo os passos, em contínuos arremessos". Por fim, exclamou que lhe respeitaram, com a vida, "a honra". Era a repulsa do magistrado digno.

Luiz Gallotti, genro de Pires e Albuquerque, também foi procurador-geral, e depois ministro. Tinha o perfil e os gestos de um diplomata. Conversava com os advogados sem distância nem reticências. Probo sem exibição, a magistratura era para ele a vocação que lhe completava a vida. A educação e o recato não lhe impediam a atitude enérgica, quando necessária, mesmo em face da força. Ao serem aposentados, por ato discricionário, os ministros Hermes Lima, Victor Nunes Leal e Evandro Lins, e tendo assumido a presidência da Corte, sua postura foi impecável e desassomburada. Sem medo do poder militar, fez o elogio exato dos companheiros injustiçados. E ponderou, severo: "O que



POR
JOSAPHAT
MARINHO

importa afirmar é que a construção dogmática não deve ser barrocamente confundida com apreciações extranormativas, com opiniões pessoais, com teorias derogatórias da lei". Por derradeiro, observou: "Os atos de aposentadoria, por dispositivos expressos do Ato nº 5, estão excluídos de apreciação judicial. Isso não nos inibe, entretanto, de render a homenagem devida aos méritos de Suas Excelências, que dignamente exerceram a judicatura". À grandeza das palavras corresponde a afirmação de coragem, sem provocação.

Luiz Octávio Gallotti, filho de Luiz Gallotti e que agora se aposenta, integrou igualmente o Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas, e deste foi presidente. É um exemplar de aparente despreocupação e natural simplicidade. Meio recurvado, é a figura do homem comum, que não precisa despertar atenção para revelar-se competente, correto e independente, como o pai e o avô. É a formação moral em sucessão enobrecedora. Conjugando a concisão à clareza, resume em duas frases o conteúdo de uma decisão, como no despacho no RE 234.137-2. Assim: "Sob o color de ofensa ao disposto no artigo 5º, XXXVI e 37, caput e XIV, da Constituição Federal, pretende o recorrente discutir preceito de direito local, segundo o qual, em sua ótica, não seria possível a incidência da gratificação de produtividade sobre a soma do vencimento do cargo de provimento efetivo e a vantagem agregada. Isto, entretanto, não é possível em sede extraordinária, pelo óbice da Súmula 280 e porque, mesmo que ofensa houvesse à Constituição, seria indireta e reflexa".

Aí estão três retratos em que pode enxergar-se a magistratura, para manter-se livre, preparada e digna.

Filopes.

